

# Diário do Legislativo de 04/09/2009

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 76ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 64ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/9/2009

Presidência dos Deputados José Henrique e Weliton Prado

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.691 a 3.705/2009 - Requerimentos nºs 4.498 a 4.515/2009 - Requerimento do Deputado Antônio Júlio - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Direitos Humanos, de Educação e de Minas e Energia e dos Deputados Tiago Ulisses e Delvito Alves - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Délio Malheiros, Carlos Gomes, André Quintão, Gustavo Valadares, Padre João e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Antônio Júlio; aprovação - Discussão e Votação de Indicações: Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG -; discurso do Deputado Almir Paraca - Registro de presença - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmano Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para

proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 3.691/2009

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Sócio-cultural e Artístico Real - Casa Real -, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio Sócio-cultural e Artístico Real - Casa Real -, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Mauri Torres

Justificação: O Centro de Apoio Sócio-cultural e Artístico Real, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Diamantina, tem como objetivo promover a assistência social, dar proteção à família, à maternidade, à velhice, à infância, à adolescência, às pessoas portadoras de deficiência e assistência à saúde e educação, entre outras finalidades.

Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Sua Diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral e ilibada conduta social, não recebendo nenhuma remuneração pela atuação. A totalidade das rendas apuradas é destinada integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços prestados pela referida entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.692/2009

Dá denominação à LMG-824, que liga o Município de Doresópolis à MG-050.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Izoldino Roberto da Silva a Rodovia LMG-824, que liga o Município de Doresópolis à Rodovia MG-050.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Mauri Torres

Justificação: Izoldino Roberto da Silva nasceu em 1912, na Fazenda Quilombo, no Município de Bambuí, onde veio a falecer em 1967. Sua terra natal integra a mesma região do Município de Doresópolis, servido pela LMG-824, que está recebendo o nome do homenageado.

Ainda jovem, casou-se com D. Maria Rosa B. da Silva, nascida no local denominado Cajangá, que fica às margens da atual LMG-824. Ali trabalhou a terra, concebeu e criou filhos, educando todos da melhor maneira possível, dentro do espírito de sua época.

Ele viveu apenas 55 anos, trilhando um caminho simples e reto. Sua conduta impecável, sua disponibilidade para servir o próximo e suas maneiras afáveis fixaram seu nome na memória daqueles que privaram do seu convívio.

Em vista dessas considerações, entendemos justo conceder-lhe a homenagem que está sendo proposta por intermédio deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.693/2009

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter à Companhia Riodocense de Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários - Creia - o imóvel que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter à Companhia Riodocense de Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários - Creia - o imóvel constituído pelo quarteirão nº 114 da planta da Vila Boa Vista, no Município de Governador Valadares, contendo dezessete lotes de terreno numerados de 01 a 17, com área total de 7.595,00m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), registrado no Livro nº 3-AE, a fls. 068, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Dinis Pinheiro

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter à Companhia Riodocense de Empreendimentos Imobiliários e Agropecuários - Creia - o quarteirão nº 114 da planta da Vila Boa Vista, no Município de Governador Valadares, com área total de 7.595,00m<sup>2</sup>.

O referido imóvel foi doado ao Estado, em 1972, com a finalidade de nele se construir uma cadeia pública, o que não ocorreu. Na referida área, encontra-se uma unidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae - de Governador Valadares, e o restante está ocupado por dezenas de casas há mais de 14 anos. A reversão do imóvel ao doador objetiva a resolução e regularização destas ocupações.

Diante do exposto, contamos com a aprovação desta proposição de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.694/2009

Declara de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer é uma entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. Está registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Três Pontas.

A entidade funciona regularmente há mais de dois anos e tem por finalidade promover o bem-estar de seus sócios no que diz respeito à saúde, educação e lazer.

Diante do exposto, este parlamentar espera contar com o apoio dos nobres pares para que seja aprovada esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.695/2009

Dispõe sobre a concessão de cartão especial de estacionamento para pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade nos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG - responsável pelo fornecimento, às pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade proprietárias de automóveis, do Cartão Especial de Estacionamento, a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados do Estado.

Art. 2º - O Cartão Especial de Estacionamento deve incluir o número da placa do veículo e o símbolo internacional de acesso.

Art. 3º - Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurada gratuidade na ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Ao Detran-MG cabe a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício.

Art. 5º - Para requerer o benefício, o interessado deve procurar o Detran-MG e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV -;

d) comprovante de residência.

Art. 6º - A validade do Cartão Especial de Estacionamento corresponderá ao prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - do usuário.

Parágrafo único - Ao proceder à renovação da CNH, o usuário do Cartão Especial de Estacionamento solicitará novo cartão, cuja data de validade corresponderá à da nova CNH.

Art. 7º - O descumprimento desta lei sujeitará o concessionário ou proprietário do estacionamento à multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por infração, a ser aplicada pelo Detran - MG, ao qual caberá, ainda, fiscalizar os estabelecimentos visando garantir o respeito à lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Dinis Pinheiro

Justificação: Historicamente, em nosso Estado as demandas sociais advindas das pessoas idosas não são devidamente incorporados às políticas sociais dos órgãos estatais.

A reserva de vagas para veículos de pessoas idosas nos estacionamentos públicos e privados é uma das medidas preconizadas pelo Estatuto do Idoso.

Assim, pretendemos, com a implementação deste projeto, que os órgãos públicos estaduais possam colaborar para uma verdadeira inclusão social. Acreditando que esta iniciativa cria um importante benefício para os idosos, confio no apoio de meus pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.696/2009

Declara de utilidade pública a Associação do Bairro Jardim Panorama, com sede no Município de Alpinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Bairro Jardim Panorama, com sede no Município de Alpinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação do Bairro Jardim Panorama, com sede no Município de Alpinópolis, entidade civil sem fins lucrativos, de finalidade filantrópica e de caráter educacional, cultural e assistencial, visa a, entre outros objetivos, promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas, desenvolvendo programas de promoção à saúde, à educação, ao lazer e ao bem-estar da comunidade, coordenando e supervisionando ações no campo da assistência social e amparando crianças, adolescentes e idosos carentes.

O projeto que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano e sua Diretoria é composta de pessoas idôneas que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.697/2009

Assegura aos consumidores a possibilidade de solicitar cancelamento de serviço pelos mesmos meios mediante os quais foi solicitada a aquisição.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os prestadores de serviços continuados ficam obrigados a assegurar aos consumidores a possibilidade de solicitar cancelamento de serviço pelos mesmos meios mediante os quais foi solicitada a aquisição.

Art. 2º - Os prestadores de serviços mencionados no art. 1º ficam obrigados, ainda, a facilitar o cancelamento do serviço por meio do telefone, da internet ou do correio.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se como prestação de serviços continuados, sem prejuízos de outros similares:

I - assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos;

II - televisão por assinatura, provedores de internet, linhas telefônicas fixa ou móvel, transmissão de dados e serviços acrescidos;

III - academias de ginástica e cursos livres;

IV - títulos de capitalização e seguros;

V - cartões de crédito e cartões de desconto.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: É dever do Estado, presente na Constituição Federal, o bem-estar social, assim como a prestação de serviços de qualidade à população.

É importante dizer que o Poder Legislativo tem o dever e a legitimidade de propor este projeto de lei com base nas Constituições Estadual e Federal.

A defesa dos direitos dos cidadãos do Estado - é justamente com essa intenção que este projeto é apresentado. A proposição tem o objetivo de assegurar ao consumidor, quando desistir da contratação de algum serviço, as mesmas facilidades encontradas na aquisição ou contratação de serviço de natureza continuada.

Temos observado as grandes dificuldades enfrentadas por consumidores ao solicitar o cancelamento ou a cessação de serviços contratados. As facilidades na aquisição costumam ser proporcionais às dificuldades quando da finalização dos serviços.

Quando os serviços forem contratados por telefone, internet ou correio, deverá ser permitido que o cancelamento se dê da mesma maneira.

Compete a nós, Deputados, fazer com que seja respeitado o direito de a população receber atendimento de qualidade.

O projeto apresentado visa oferecer maior segurança aos cidadãos, para que tenham seus interesses atendidos, dando assim legitimidade de atuação ao Poder Executivo, fiscalizado por esta Casa.

Pelo exposto, solicito aos nobres colegas o devido apoio e a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.698/2009

Dispõe sobre a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas automotivas que vierem a ser adquiridas para servir à área de segurança pública.

Art. 2º - A instalação das câmeras ou microcâmaras será implementada gradativamente, sendo o quantitativo de carros definido em consonância com o planejamento e as prioridades estabelecidos pelo Comando da Polícia Militar do Estado e pela Secretaria de Estado de Defesa Social, no prazo de um ano contado da data da publicação desta lei.

Art. 3º - As câmeras ou microcâmaras deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de segurança pública, para geração e transmissão de imagens e som do interior das viaturas.

Art. 4º - As imagens devem ser arquivadas por período mínimo de dois anos e poderão ser utilizadas para atender a demanda judicial e

administrativa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: As polícias desempenham funções essenciais à manutenção da ordem pública, à preservação das liberdades individuais e dos direitos humanos.

Presenciamos uma realidade trágica: os criminosos estão-se armando de forma cada vez mais aprimorada, ao mesmo tempo em que são destinados aos nossos policiais equipamentos ultrapassados, de reduzido poder de fogo.

Entendemos que esta proposição é meritória, pois protegerá aqueles que defendem a sociedade e trará significativo retorno em forma de mais segurança.

É importante destacar que a proposição se coaduna com o disposto no art. 2º, V, da Constituição mineira, que preceitua ser objetivo prioritário do Estado, entre outros, criar condições para a segurança e a ordem públicas.

Com policiais motivados e equipados de forma adequada, certamente a criminalidade será reduzida em nosso Estado. Apenas por meio de iniciativas como esta será possível oferecer à população segurança pública de qualidade.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.699/2009

Ficam os restaurantes, os bares, as lanchonetes, as casas noturnas e os estabelecimentos congêneres obrigados a colocar lixeira com cinzeiro na área da calçada em frente ao estabelecimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, os bares, as casas noturnas e os estabelecimentos congêneres obrigados a colocar lixeira com cinzeiro na área da calçada em frente ao estabelecimento.

Art. 2º - O consumidor que se dirigir à calçada para uso de cachimbo, charutos, cigarro ou similares terá prioridade de acesso quando do retorno ao estabelecimento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os restaurantes, os bares, as lanchonetes, as casas noturnas e os estabelecimentos congêneres que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na segunda ocorrência;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: Pesquisa pioneira sobre a poluição e contaminação por restos de cigarro, realizada pelos biólogos Mário Albanese e Aristides Almeida Rocha, em São Paulo, mostra que uma bituca permanece na natureza por períodos nunca inferiores a dois anos. Os filtros dos cigarros são resistentes à biodegradação e ficam no solo e na água por mais de cinco anos.

Segundo Albanese, Presidente da Associação de Defesa da Saúde de Fumante, uma experiência realizada dá uma pista sobre o problema. "Mergulhamos 20 bitucas de cigarro em um recipiente com 10 litros de água. A conclusão é que elas geram uma poluição que pode ser igualada a de um litro de esgoto doméstico", diz. De acordo com ele, cada bituca tem o peso médio de 0,5g e provoca turbidez na água, formando um sedimento tóxico. "Isso acaba gerando lodo de difícil degradação. Polui tanto o ambiente líquido quanto o solo".

A competência para legislar sobre a proteção ao consumidor é concorrente da União, do Distrito Federal e dos Estados, conforme se evidencia do disposto no art. 24, V e VIII, da Constituição da República. O Estado exerce, no caso em análise, a competência residual, uma vez que procura disciplinar, com absoluta clareza, os preceitos constantes na norma federal que dizem respeito aos direitos do consumidor.

Compete a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 61 da Constituição mineira, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, não existindo vedação a que se instaure, no caso em tela, o processo legislativo por iniciativa parlamentar. A nova lei visa diminuir os custos do fumo passivo, mas está colaborando para aumentar os gastos com a saúde pública, visto que os bueiros irão ficar lotados de bitucas. Os cinzeiros sumiram dos bares e a única solução é jogar a bituca no chão. A limpeza e a saúde estão comprometidas.

Por estes motivos, conto com os nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.700/2009

Isenta do pagamento de tarifas de pedágio os veículos que transportam estudantes dentro de um Município e entre Municípios, no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas, nas praças de pedágio instaladas em vias públicas estaduais ou federais, os veículos que transportam regularmente estudantes dentro de um Município ou entre Municípios, no Estado.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo beneficia o estudante de educação infantil ou de ensino fundamental, médio ou universitário regularmente matriculado em escola de Município que não seja o de sua residência e o estudante cujo veículo de transporte escolar trafegue obrigatoriamente por praça de pedágio, dentro de um Município.

Art. 2º - Os proprietários dos veículos a que se refere o "caput" do artigo anterior deverão comprovar o uso destes como veículos escolares e se cadastrar nos órgãos indicados pelo governo para obter a isenção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Leonardo Moreira

Justificação: O incrível aumento do número de praças de pedágio vem onerando sobremaneira todas as classes de trabalhadores mineiros. Sem dó nem piedade, as taxas de pedágio caem sobre a cabeça dos que, por motivo de trabalho ou outras necessidades, locomovem-se de um Município a outro. Isto atinge também as empresas e trabalhadores que usam veículos para efetivar o seu trabalho: empresas de ônibus, transportadoras, entregadores, taxistas, etc. Entre eles se incluem profissionais que transportam estudantes de um Município a outro ou dentro do mesmo Município, sobretaxando uma das categorias de menor renda, já bastante taxada. Além disso, esses trabalhadores, a despeito do pouco lucro que têm com o seu trabalho, prestam um serviço de utilidade pública, uma vez que transportam o crescimento, o progresso e a educação dos meninos e meninas brasileiros e brasileiras.

Há também o caso de pessoas que estudam em um Município e retornam no final do dia para suas casas, situadas nos chamados Municípios-dormitório. Isso ocorre frequentemente nos Municípios que contam com universidades públicas estaduais ou federais e escolas técnicas e diariamente recebem estudantes de outros Municípios da região.

A isenção que pretendemos criar colocaria fim a um problema que vem acontecendo muito: para evitar o pagamento do pedágio, muitos motoristas procuram caminhos alternativos, que muitas vezes colocam em risco a vida dos usuários. Desta forma, nada mais coerente do que isentar desse pagamento os veículos escolares que diariamente trafegam em rodovias pedagiadas. A educação é um bem comum enquanto instrumento que garante a construção de uma sociedade democrática.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.701/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Sabará - Asprusa -, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Sabará - Asprusa -, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Wander Borges

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de Sabará - Asprusa - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 13/11/95, de natureza beneficente e de promoção social, que atua no desenvolvimento agropecuário do Município de Sabará.

A entidade em comento apresenta os objetivos estatutários seguintes: atuar diretamente com os produtores agropecuários, valorizar os produtos agropecuários produzidos em Sabará, estimular, modernizar e aperfeiçoar a produção agropecuária de Sabará, incentivar pesquisas tecnológicas direcionadas à melhoria da produtividade e qualidade dos produtos agropecuários, estimular a diversificação da produção agrícola e pecuária nas pequenas propriedades rurais, melhorar as condições de comercialização da produção, prestar assessoria técnica e jurídica aos associados, atuar junto às autoridades públicas na defesa dos interesses de seus associados, realizar estudos e serviços, apoiar o desenvolvimento do setor agropecuário e colaborar na legalização da produção e comercialização de seus produtos.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, tendo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante de todo o exposto, fica evidente de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.702/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária, Esportiva, Recreativa, Beneficente e Cultural Ipê Amarelo, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária, Esportiva, Recreativa, Beneficente e Cultural Ipê Amarelo, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Wander Borges

Justificação: A assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visam contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Destarte, diante da necessidade de redução das desigualdades sociais, a sociedade civil organizou-se e, em 19/10/97, foi fundada a Associação Comunitária, Esportiva, Recreativa, Beneficente e Cultural Ipê Amarelo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A entidade em comento apresenta os objetivos estatutários seguintes: congregar, amparar e defender os interesses dos proprietários e moradores dos Sítios Residenciais Ipê Amarelo; orientar seus associados quanto a seus direitos e deveres; promover o bem-estar social, dessas pessoas por meio do desenvolvimento de ações sociais, culturais e desportivas, bem como auxiliá-los em seu crescimento físico, intelectual e espiritual; incentivar o embelezamento da comunidade e atuar junto às autoridades públicas na defesa dos interesses dos moradores da região.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Diante do exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.703/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Santa Matilde, Quarenta e Dois, Idulipê e Adjacências - Ambasma -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Santa Matilde, Quarenta e Dois, Idulipê e Adjacências - Ambasma -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Wander Borges

Justificação: A assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visam contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Destarte, diante da necessidade da redução das desigualdades sociais, a sociedade civil organizou-se e, em 24/9/2002, foi fundada a Associação de Moradores dos Bairros Santa Matilde, Quarenta e Dois, Idulipê e Adjacências - Ambasma -, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A entidade em comento apresenta os objetivos estatutários seguintes: promover o bem-estar social; desenvolver ações de integração sócio-cultural, artes e cidadania; estimular a prática desportiva e competitiva sadia; atuar junto às autoridades públicas na defesa dos interesses dos moradores da região; promover o fortalecimento e o desenvolvimento social e humano da comunidade; combater as desigualdades sociais e

econômicas.

A entidade ministra diversos cursos gratuitos à comunidade, entre os quais, profissionalização, jardinagem, cestaria, informática, confeitaria, inclusão digital, dança, basquete, vôlei e futebol. Realiza, ainda, palestras abordando temas como planejamento familiar, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, aleitamento materno e aconselhamento familiar. Promove sessões de cinema itinerantes, doação de cestas básicas e presta auxílio na reestruturação de associações.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Diante do exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.704/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, ao amparo às crianças e aos adolescentes carentes, à integração no mercado de trabalho, à reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, pautada nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Refira-se, aliás, que a assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas, que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Destarte, diante da necessidade da redução das desigualdades sociais, a sociedade civil se organizou e, na data de 25/8/87, fundou a Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social, organizada para promover o desenvolvimento sociocultural e zelar pelos interesses de seus associados.

A entidade em comento apresenta as finalidades estatutárias seguintes: congregar os moradores do Bairro Santa Maria, promover seu desenvolvimento comunitário, proporcionar adequadas condições de habitação, moradia, recreação e desenvolvimento, estudar as condições sociais da comunidade, atuar junto às autoridades públicas na defesa dos interesses de seus associados, planejar, promover e incentivar atividades nas áreas de educação, saúde, recreação, lazer, meio ambiente, esporte, transporte, comunicação e segurança, desenvolver atividades sociais de promoção, proteção e atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso, proteger o meio ambiente, apoiar e desenvolver programas de educação ambiental, incentivar a coleta seletiva, colaborar com entidades que atuem na área social, defender judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos de seus associados.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Diante do exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social, sustentabilidade do meio ambiente e a universalização dos direitos sociais, culturais, educacionais e civis.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.705/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Presbiteriano de Educação de Minas Gerais - Ipemig -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Presbiteriano de Educação de Minas Gerais - Ipemig -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Gláucia Brandão

Justificação: O Instituto Presbiteriano de Educação de Minas Gerais – Ipemig –, com sede no Município de Belo Horizonte, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como característica ser uma instituição aberta à comunidade, livre e democrática, especialmente, um centro de preservação do saber, da cultura, da história do homem e dos valores da cidadania e da família.

A entidade tem como finalidades a promoção gratuita da educação, da cultura e da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento de tecnologias alternativas; da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas atividades; da assistência social; da segurança alimentar e nutricional; da preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; de valores universais como ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia.

Diante da importância das ações realizadas pelo Ipemig, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-lo de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.498/2009, do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil do Estado pedido de providências com vistas à melhoria da situação salarial dos Delegados de Polícia do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.499/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Natércia pela 1ª colocação alcançada pelo Município na edição 2009 do Prêmio Dario Tavares, em reconhecimento ao desenvolvimento de experiências inovadoras na atenção primária à saúde no Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.500/2009, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja levada a efeito a regulamentação da Lei nº 16.299, de 2006, que estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.501/2009, do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com D. Walmor de Oliveira Azevedo por ter sido o único brasileiro escolhido pelo Papa Bento XVI como integrante da Congregação para a Doutrina da Fé. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.502/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sérgio Resende, Presidente do Tribunal de Justiça, pelo recebimento da Medalha do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

Nº 4.503/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado, pela realização da Semana do Ministério Público.

Nº 4.504/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Alberto Menezes Direito, Ministro do STF, ocorrido em 1º/9/2009. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.505/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao "Jornal Belvedere" pelos 6 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.506/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Conselho Regional de Nutricionistas - 9ª Região pela passagem do Dia do Nutricionista. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.507/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os profissionais de educação física pela passagem do Dia do Profissional de Educação Física. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.508/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Lions Clube Belo Horizonte Inconfidência por seus 50 anos de fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.509/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Copasa-MG pedido de providências para a reparação ou reconstrução de pavimentos danificados por obras em redes de água e esgotamento sanitário no Município de Campina Verde. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.510/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à destinação de um veículo para ser utilizado, no Município de Moema, pelo Conselho da Sociedade de São Vicente de Paulo. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.511/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o processo de regularização ambiental do empreendimento de mineração de areia da Samitra Mineração e Transporte Ltda., situado em São José da Lapa.

Nº 4.512/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de cópia dos documentos que constam no processo de regularização ambiental do empreendimento de mineração de areia da Samitra Mineração e Transporte Ltda., situado em São José da Lapa. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.513/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Copasa-MG pedido de providências com vistas à implantação do projeto de controle de odores na Estação de Tratamento de Esgoto de Nova Contagem.

Nº 4.514/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central - pedido de providências com vistas à verificação dos níveis de emissão de gases e partículas das indústrias Belocal e Ical, situadas em São José da Lapa, e sejam enviados a essa Comissão os respectivos laudos técnicos.

Nº 4.515/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Copam e ao Presidente da Feam pedido de providências com vistas à adoção de parâmetros técnicos para disciplinar a construção de Estações de Tratamento de Esgoto em áreas densamente ocupadas.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Antônio Júlio.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Direitos Humanos, de Educação e de Minas e Energia e dos Deputados Tiago Ulisses e Delvito Alves.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Délio Malheiros, Carlos Gomes e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Com a palavra, o Deputado Gustavo Valadares.

- Os Deputados Gustavo Valadares, Padre João e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.513 a 4.515/2009, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 1º/9/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.502 e 3.503/2009, do Deputado Padre João, e 3.548/2009, do Deputado Célio Moreira, e dos Requerimentos nºs 4.409 e 4.410/2009, do Deputado Ademir Lucas, e 4.414/2009, da Comissão de Direitos Humanos; de Direitos Humanos - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 2/9/2009, dos Requerimentos nºs 4.436 e 4.451/2009, do Deputado Duarte Bechir; de Educação - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 2/9/2009, dos Requerimentos nºs 4.429/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.433/2009, do Deputado Doutor Viana, 4.450/2009, do Deputado Chico Uejo, e 4.458 e 4.459/2009, do Deputado Jayro Lessa; e de Minas e Energia - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 2/9/2009, do Requerimento nº 4.439/2009, do Deputado Duarte Bechir (Ciente. Publique-se.).

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Antônio Júlio solicitando seja o Projeto de Lei nº 3.249/2009 distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

#### Discussão e Votação de Indicações

O Sr. Presidente - Indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsa-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Com a palavra, para discutir, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - **Gostaria de registrar a grata presença, em Plenário, do Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima, Deputado Mecias de Jesus. Agradecemos pela presença, que muito nos honra e engrandece os trabalhos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.**

A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.123/2008, 3.149 e 3.300/2009 e, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.827 e 2.926/2008, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentados ao Projeto de Lei nº 2.123/2008 uma emenda do Deputado Sávio Souza Cruz, que recebeu o nº 1, e um substitutivo do Deputado Walter Tosta, que recebeu o nº 3, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda e o substitutivo com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer. Informa, ainda, que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao Projeto de Lei nº 2.926/2008 um substitutivo do Deputado Lafayette de Andrada, que recebeu o nº 1 e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetido a votação independentemente de parecer, no momento oportuno.

- O teor da emenda e dos substitutivos apresentados é o seguinte:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.123/2008

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

"Art. 3º - (...)

III - veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, destinado ao portador de deficiência de fala e audição e ao portador de deficiência físico- motora, motorista ou não, cuja habilitação seja restrita, para o motorista, a veículo especialmente equipado, ainda que apenas com direção hidráulica ou câmbio automático, de série ou não."."

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Esta emenda visa estender aos portadores de deficiência visual e auditiva os mesmos benefícios que o Projeto de Lei nº 2.123/2008 pretende conferir aos portadores de deficiência físico-motora. O texto do dispositivo objeto da emenda é o seguinte:

"Art. 1º - O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III - veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, destinado ao portador de deficiência físico-motora, motorista ou não, cuja habilitação seja restrita, para o motorista, a veículo especialmente equipado, ainda que apenas com direção hidráulica ou câmbio automático, de série ou não."."

#### SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2.123/2008

Altera o inciso III da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III - veículo de pessoa portadora de deficiência física adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2007.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Walter Tosta

Justificação: A hipótese de isenção atualmente prevista na Lei nº 14.937, de 2003, alcança apenas veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE). Tais restrições foram implementadas pelo art. 10 da Lei nº 17.247, de 2007. Com a modificação proposta, pretende-se retornar ao formato do benefício fiscal antes da alteração procedida pela Lei nº 17.247, 2007, com o objetivo de estender o benefício ao veículo usado e a qualquer pessoa portadora de deficiência física, ou seja, sem a restrição a veículo novo e sem a restrição de potência bruta do veículo, tornando o benefício mais amplo e acessível à população.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.926/2008

Altera o art. 15 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - O Poder Executivo não promoverá execução fiscal enquanto o crédito tributário relativo ao ICMS de cada contribuinte inscrito em dívida ativa não atingir o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais).".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2009.

Lafayette de Andrada

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 3, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2009

#### Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.163/2009; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.210/2009; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.338/2009; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Questões de ordem - Inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.827/2008 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 2.962/2009 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.163/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.210/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.210/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.338/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em

1º turno. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.338/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

#### Questões de Ordem

**A Deputada Gláucia Brandão - Gostaria de parabenizar os profissionais de educação física pelo seu dia hoje. São nove anos de regulamentação da profissão. Deixo o meu abraço e os votos de felicidades e de sucesso para todos aqueles profissionais que atuam na área, com compromisso, e que promovem a saúde e a qualidade de vida de milhares de pessoas.**

**O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, como V. Exa. pode perceber, não há quórum para dar continuidade aos trabalhos. Por isso peço a V. Exa. que, por falta de quórum, encerre os trabalhos desta reunião.**

**O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.**

#### Palavras do Sr. Presidente

**A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.309/2007, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.**

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 2, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

### MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/9/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.857/2007, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.715/2008, do Deputado Gilberto Abramo; 2.984/2009, do Deputado Braulio Braz; e 3.520/2009, do Governador do Estado.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 4/9/2009, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Fábio D'Amico.

Palácio da Inconfidência, 3 de setembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.562/2009

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Pró-Melhoramento de Catuné, com sede no Município de Tombos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.562/2009 pretende declarar de utilidade pública o Centro Pró-Melhoramento de Catuné, com sede no Município de Tombos, que possui como finalidade a melhoria da qualidade de vida dos seus associados e familiares.

Dessa maneira, cultua a mais ampla e perfeita cordialidade entre seus membros e a comunidade local, proporciona aos moradores e filiados reuniões educativas, culturais, desportivas e recreativas e pugna pelo desenvolvimento da vila de Catuné, trabalhando para que as ruas permaneçam limpas e para que todo o perímetro urbano receba obras de infraestrutura, como rede de água, esgoto e instalações elétricas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.562/2009, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.249/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

## Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe estabelece obrigação para a venda de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

A proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende estabelecer para as empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros a obrigação de receberem cartões de crédito e débito como forma de pagamento das passagens. Para tanto, o projeto prevê que tal obrigação constará nos editais de licitação de delegação do referido serviço público.

A finalidade da proposição é garantir a toda a população a acessibilidade à prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal, uma vez que o uso de cartões de crédito e débito representa efetiva comodidade, além de evitar a circulação de dinheiro.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que é possível a edição de lei que estabeleça obrigações para futuras contratações do Estado, pois o poder público pode estabelecer mecanismos de compensação financeira com o concessionário do serviço, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e o interesse público. Sendo assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Ainda que o uso de cartões de débito e crédito como forma de pagamento já esteja incorporado no cotidiano da população, sendo cada vez mais aceito nos diversos tipos de estabelecimentos comerciais, estes têm que arcar com novas despesas, por parte das administradoras de cartão, para aceitar cartões de débito e crédito como forma de pagamento. Essas despesas acabam por influenciar os preços cobrados aos usuários, aumentando-os. Neste sentido, o Senado Federal aprovou recentemente um Projeto de Lei de Conversão, PLC 12/2009, que apresenta, entre suas principais mudanças, a permissão para que o comércio cobre preços diferenciados entre as vendas em dinheiro e cheque e as vendas no cartão de crédito ou débito.

Sendo assim, entendemos ser inconveniente a edição de instrumento normativo que onere ainda mais os usuários do sistema de transporte estadual.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.249/2009 no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2009.

Gustavo Valadares, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Ivair Nogueira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.005/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

## Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 3.005/2009 "determina o cancelamento imediato da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, no Detran, dos falecidos no Estado de Minas Gerais".

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

## Fundamentação

Conforme manifestado anteriormente por esta Comissão, o projeto que ora analisamos estabelece a obrigação de os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado encaminharem mensalmente ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – a relação dos registros dos óbitos ocorridos no período, para fins de cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

A medida proposta tem por objetivo evitar fraudes em consequência de transferências de multas para a CNH de pessoas falecidas, o que ocasiona enormes transtornos aos seus familiares.

O cancelamento da CNH, mediante a comunicação do falecimento, já ocorre em alguns Detrans, como o do Estado do Rio Grande do Sul. Esses órgãos, diante do enorme número de fraudes, têm tomado, com sucesso, atitudes administrativas de teor igual à proposta em análise. A adoção de tais medidas, em muitos casos, é facilitada pelo fato de os sistemas de habilitação de alguns desses Detrans estarem interligados ao banco de dados do Instituto de Identificação do respectivo Estado, que recebe, por lei, todas as informações de falecimentos dos Cartórios de Registro e Óbitos e as compartilha com as referidas autarquias.

No 1º turno, o projeto foi amplamente discutido e teve seu caráter meritório ressaltado, uma vez que não visa proibir as transferências de multas para a CNH previstas no Código de Trânsito Brasileiro, mas preocupa-se com os efeitos danosos que as referidas fraudes têm provocado, merecendo portanto ser combatidas.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.005/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2009.

Gustavo Valadares, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ivair Nogueira.

#### PROJETO DE LEI nº 3.005/2009

(Redação do Vencido)

Torna obrigatória a informação ao Detran-MG do óbito das pessoas portadoras de Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado encaminharão mensalmente ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – a relação dos registros de óbito ocorridos no período, para fins de cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – das pessoas falecidas.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.857/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.857/2007, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a concessão de incentivo a empresa que contratar empregados egressos do sistema prisional e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.857/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem, na forma estabelecida em regulamento, egressos do sistema prisional do Estado, observadas as normas contidas nesta lei, na Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e na Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

Art. 2º – A subvenção econômica de que trata esta lei tem como objetivo favorecer a reinserção social do egresso do sistema prisional do Estado, por meio de incentivo à criação de postos de trabalho.

Art. 3º – A concessão da subvenção econômica de que trata esta lei será feita por meio de programa gerido e executado pela Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds.

Art. 4º – Serão beneficiárias da subvenção econômica de que trata esta lei as pessoas jurídicas que satisfizerem os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – Para beneficiar-se da subvenção econômica de que trata esta lei, as pessoas jurídicas deverão comprovar regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e a Fazenda Estadual.

Art. 5º – O Poder Executivo especificará em regulamento:

I – as condições operacionais para a implementação e a execução do programa a que se refere o art. 3º e para o pagamento, o controle e a fiscalização da subvenção econômica de que trata esta lei;

II – as condições para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas em participar do programa a que se refere o art. 3º desta lei;

III – as condições para o acesso do egresso do sistema prisional do Estado ao programa a que se refere o art. 3º desta lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes e a destinação de vagas às mulheres egressas do sistema prisional do Estado.

Art. 6º – As pessoas jurídicas que atenderem ao disposto nesta lei receberão, trimestralmente, subvenção econômica, mediante assinatura de termo de compromisso, no valor correspondente a dois salários mínimos por egresso contratado, pelo tempo que durar o contrato de trabalho.

Parágrafo único – Se o contrato de trabalho a que se refere o "caput" tiver duração superior a vinte e quatro meses, a subvenção econômica será devida até o vigésimo quarto mês.

Art. 7º – O número de egressos contratados por pessoa jurídica para fins de obtenção da subvenção econômica prevista nesta lei observará a seguinte correlação entre quadro de empregados da contratante e número de egressos:

I – de 3 a 20 empregados: 1 egresso;

II – de 21 a 50 empregados: até 2 egressos;

III – de 51 a 100 empregados: até 4 egressos;

IV – de 101 a 150 empregados: até 6 egressos;

V – de 151 a 200 empregados: até 8 egressos;

VI – de 201 a 250 empregados: até 10 egressos;

VII – de 251 a 300 empregados: até 12 egressos;

VIII – de 301 a 350 empregados: até 14 egressos;

IX – de 351 a 400 empregados: até 16 egressos;

X – de 401 a 450 empregados: até 18 egressos;

XI – de 451 a 500 empregados: até 20 egressos;

XII – acima de 500 empregados: até 5% (cinco por cento) do quadro de empregados.

Art. 8º – Havendo rescisão do contrato de trabalho firmado em decorrência desta lei, a pessoa jurídica que estiver recebendo a subvenção econômica poderá manter o posto de trabalho criado, substituindo, em até trinta dias, o egresso por outro que satisfaça os requisitos previstos no regulamento, fazendo jus às parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo, se for o caso, os valores recebidos previamente, de forma proporcional, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º – É vedada a contratação, por meio do programa a que se refere o art. 3º desta lei, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de diretores, sócios e administradores das pessoas jurídicas contratantes.

Art. 10 – A pessoa jurídica que descumprir as disposições desta lei ficará impedida de participar do programa a que se refere o art. 3º pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir ao Estado os valores recebidos, devidamente corrigidos, conforme disposto em regulamento.

Art. 11 – Os recursos destinados à subvenção econômica de que trata esta lei serão provenientes de dotações orçamentárias da Seds, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Os dispêndios com a subvenção de que trata esta lei ficam limitados ao montante previsto na dotação orçamentária anual da Seds, em rubrica específica para esse fim.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2009.

Ronaldo Magalhães, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.859/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.859/2008, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Dom Inocêncio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.859/2008

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Dom Inocêncio, com sede no Município de Campanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Dom Inocêncio, com sede no Município de Campanha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.266/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.266/2009, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Arcos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.266/2009

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Arcos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.409/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.409/2009, de autoria do Deputado Délio Malheiros, que declara de utilidade pública o Instituto Milho Verde - IMV -, com sede no Município de Serro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.409/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Milho Verde - IMV -, com sede no Município de Serro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Milho Verde - IMV -, com sede no Município de Serro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.410/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.410/2009, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Universo Cultural e Assistencial, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.410/2009

Declara de utilidade pública a Associação Universo Cultural e Assistencial, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Universo Cultural e Assistencial, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.423/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.423/2009, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária – Alac –, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.423/2009

Declara de utilidade pública a Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária – Alac –, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária – Alac –, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2009.

Ronaldo Magalhães, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.428/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.428/2009, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas – Adefosul –, com sede no Município de Nova Resende, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.428/2009

Declara de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas – Adefosul –, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore do Sul e Sudoeste de Minas – Adefosul –, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.458/2009

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.458/2009, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, com sede no Município de Congonhas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.458/2009

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.469/2009

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.469/2009, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, que declara de utilidade pública a Associação Amigos do Equilíbrio – Dança, Cultura e Cidadania, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.469/2009

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Equilíbrio – Dança, Cultura e Cidadania, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Equilíbrio – Dança, Cultura e Cidadania, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 2/9/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses notificando o falecimento do Sr. Dimitrios Constantinos Bilalis, ocorrido em 1º/9/2009, em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Delvito Alves notificando o falecimento do Sr. Rômulo César Assis Lara, ocorrido em 30/8/2009, em Brasília (DF). (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 31/8/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Diran Rodrigues de Souza Filho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando Selma Aparecida Morais do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Diran Rodrigues de Souza Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Selma Aparecida Morais para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Gabriela Dutra dos Santos do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

exonerando Karla Gomes Cezar Vieira do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas;

exonerando Valdeni Santana Ferreira do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;

nomeando Gabriela Dutra dos Santos para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas;

nomeando Valdeni Santana Ferreira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Unicooper - Cooperativa dos Profissionais na Área de Saúde. Objeto: prestação de serviços de assistência médica em regime de internação hospitalar e ambulatorial. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.